

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO	
Proc. N°: 068 - PE 010/13	
Em	14 de 03 de 2013

PROJETO DE LEI N.º 10, DE 13 DE MARÇO DE 2013.

Isenta a Associação Comunitária da localidade de Porto Garibaldi do pagamento das faturas de energia elétrica do ano de 2002 a 2006.

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a isentar a Associação Comunitária da localidade de Porto Garibaldi do pagamento das faturas de energia elétrica geradas nos anos de 2002 a 2006.

Parágrafo único. O valor da isenção é de R\$ 21.425,20 (vinte e um mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e vinte centavos).

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 13 de março de 2013.


PAULO AZEREDO,
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO	
Discutido e votado em: 13/03/2013	
Resultado da Votação: Votos a favor _____	
Abstenções _____	
Presidente	Votos contra _____